

PORTARIA N.º 978/2015 - SEASTER EM 09 DE JUNHO DE 2015.

Nome: MARCIO CÉSAR SILVA DE SOUZA
Cargo: MOTORISTA Matrícula Nº 5912267/1
Origem: BELÉM /PA Destino: ACARÁ/PA
Período: 22 a 26/06/2015. Nº de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Objetivo: conduzir o veículo com a servidora Maria Rosa Martins Santos desta SEASTER até o município.

PORTARIA N.º 982/2015 - SEASTER EM 09 DE JUNHO DE 2015.

Nome: ELIZEU SANTOS DE ASSIS
Cargo: MOTORISTA Matrícula Nº 54190630/1
Origem: BELÉM /PA Destino: SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, BENFICA E MOSQUEIRO/PA
Período: 26 a 27/05/2015. Nº de diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Objetivo: conduzir o (veículos) com a equipe Técnica desta SEASTER até os municípios.

PORTARIA N.º 983/2015 - SEASTER EM 09 DE JUNHO DE 2015.

Nome: ELIZEU SANTOS DE ASSIS
Cargo: MOTORISTA Matrícula Nº 54190630/1
Origem: BELÉM /PA Destino: MOSQUEIRO/PA
Período: 03/06/2015. Nº de diárias: ½ (meia)
Objetivo: conduzir o (veículos) com a equipe Técnica desta SEASTER até o município.

PORTARIA N.º 984/2015 - SEASTER, EM 09 DE JUNHO DE 2015.

Nome: WILSON GUERREIRO DE HOLANDA
Cargo: MOTORISTA Matrícula Nº 3216640/1
Origem: BELÉM /PA Destino: BOM JESUS DO TOCANTINS E ABEL FIGUEIREDO /PA
Período: 07 a 12/06/2015 Nº de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Objetivo: conduzir veículo com Equipe técnica desta SEASTER aos municípios.

PORTARIA N.º 991/2015 - SEASTER, EM 09 DE JUNHO DE 2015.

Nome: DAVID VIEIRA DA ROSA Cargo: COLABORADOR EVENTUAL
Origem: BELÉM /PA Destino: CAPANEMA /PA
Período: 16/06/2015. Nº de diárias: ½ (meia)
Objetivo: proferir palestra Magna na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos municípios.

PORTARIA N.º 994/2015 - SEASTER, EM 09 DE JUNHO DE 2015.

Nome: VALDIVINO ROCHA DA SILVA
Cargo: MOTORISTA Matrícula Nº 3223639/1
Origem: BELÉM /PA Destino: PARAGOMINAS /PA
Período: 18 e 20/06/2015. Nº de diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Objetivo: conduzir o veículo os conselheiros que irão participar da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo 840149**OUTRAS MATÉRIAS**

PORTARIA Nº. 1.046, DE 12 DE JUNHO DE 2015.
ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO DE PAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº. 2014/450288/SEASTER, que versa sobre Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado em face da servidora REGINA LÚCIA DE BARROS BRAGA, matrícula nº. 3255727/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada na Diretoria de Renda de Cidadania e Combate à Pobreza - DRCCP/SEASTER, visando apurar suposto abandono de cargo público;

CONSIDERANDO que, após o encerramento da apuração, a Comissão Processante, designada através da PORTARIA Nº. 1686/2014/SEAS, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOE nº. 32.731, de 19 de setembro de 2014, com efeitos prorrogados pela PORTARIA Nº. 1940/2014, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.769, de 17 de novembro de 2014, por meio do relatório constante às fls. 170/174, concluiu pela ausência de elementos de prova hábeis a caracterizar a intenção de abandonar o cargo público, na forma prevista pelo art. 190, parágrafo segundo, da Lei Estadual nº. 5.810/1994, opinando, porém, pela aplicação da penalidade de repreensão prevista pelos arts. 183, I, e 188, do Regime Jurídico Único, sob o entendimento de que a servidora processada

teria deixado de adotar as providências necessárias para a prorrogação da licença para tratamento de saúde conferida por meio da PORTARIA Nº. 1444/2011/SEAS, não retornando ao serviço após o término do afastamento concedido, deixando, portanto, de observar os prazos legais e administrativos para renovação do benefício, configurando a infração funcional fixada pelo art. 178, XVI, da norma estatutária;

CONSIDERANDO que, por intermédio da PORTARIA Nº. 263/2015/SEASTER, de 03 de março de 2015, publicada no DOE nº. 32.838, de 03 de março de 2015, o Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, acolhendo as conclusões apresentadas pela Comissão Processante e as razões expostas no Parecer Jurídico nº. 017/2015/NUJUR/SEASTER (fls. 179/182), decidiu pela aplicação da penalidade de repreensão em desfavor da servidora processada pela prática da infração funcional capitulada no art. 178, XVI, do RJU, consubstanciada na não observância aos prazos legais e administrativos previstos para renovação da licença para tratamento de saúde concedida através da PORTARIA Nº. 1444/2011/SEAS, de 15 de dezembro de 2011, determinando o retorno imediato da mesma ao exercício das atribuições do cargo de Auxiliar Técnico;

CONSIDERANDO que, por ocasião do envio dos presentes autos à Secretaria de Estado de Administração - SEAD para adoção das providências necessárias à reativação dos vencimentos da servidora no SIGIRH, o Núcleo Jurídico de Gestão de Pessoas daquele órgão, por meio do Parecer Jurídico constante às fls. 195/209 dos presentes autos, opinou pela anulação do Processo Administrativo Disciplinar por entender que a penalidade de repreensão aplicada por força da PORTARIA Nº. 263/2015/SEASTER não obedeceu às formalidades legais, no que tange a ausência de termo de indiciamento da servidora, conforme impõe o art. 217, da norma estatutária, prejudicando, assim, o pleno exercício do direito de defesa pela processada;

CONSIDERANDO que, através da Manifestação nº. 057/2015 (fls. 214/223), o Núcleo Jurídico da SEASTER ratifica o entendimento defendido no Parecer Jurídico constante às fls. 195/209, admitindo, porém, a possibilidade de aproveitamento dos atos de apuração produzidos pela Comissão Processante até a emissão do relatório de fls. 170/174, pois praticados sob a égide do contraditório, tendo sido garantida a participação da servidora em toda a fase de produção probatória, sugerindo a anulação parcial do presente Processo Administrativo Disciplinar, em homenagem ao princípio da convalidação dos atos administrativos, consagrado no art. 55, da Lei Federal nº. 9.784/99, para que possa ser realizado o indiciamento da acusada, permitindo à mesma o pleno exercício do direito de defesa, nos termos do disposto pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Lei Estadual nº. 5.810/94 admite a possibilidade de anulação parcial do Processo Administrativo Disciplinar, uma vez constatada a existência de vício insanável;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal impõe a necessidade de constituição de outra comissão de processo administrativo disciplinar para retomada da apuração a partir dos atos declarados como inválidos;

CONSIDERANDO a não incidência da prescrição da ação disciplinar, conforme apurado no Parecer Jurídico constante às fls. 195/209 dos autos, de lavra do Núcleo Jurídico de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, com base no disposto pelo art. 198, III, do Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO que a servidora processada já foi reincluída pelo órgão gestor de recursos humanos no sistema de pagamento do Estado (SIGIRH), tendo seus vencimentos sido reativados a partir de maio/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR o relatório final (fls. 170/174) apresentado pela Comissão Processante designada através da PORTARIA Nº. 1686/2014/SEAS, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOE nº. 32.731, de 19 de setembro de 2014, com efeitos prorrogados pela PORTARIA Nº. 1940/2014, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.769, de 17 de novembro de 2014, e todos os atos subsequentes produzidos nos autos do Processo Administrativo nº. 2014/450288/SEASTER, que versa sobre PAD instaurado em face da servidora REGINA LÚCIA DE BARROS BRAGA, matrícula nº. 3255727/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, uma vez constatada a existência de vício formal consubstanciado na ausência de indiciamento da servidora acusada, na forma prevista pelos arts. 217 e 225, da Lei Estadual nº. 5.810/1994.

Art. 2º. CONVALIDAR os atos de apuração produzidos pela Comissão Processante até a emissão do relatório de fls. 170/174, pois praticados sob a égide do contraditório, tendo sido garantida a participação da servidora acusada em toda a fase de produção probatória, em homenagem ao princípio insculpido no art. 55, da Lei Federal nº. 9.784/99.

Art. 3º. ANULAR os arts. 01º, 03º e 04º, da PORTARIA Nº. 263/2015/SEASTER, de 03 de março de 2015, publicada no DOE nº. 32.838, de 03 de março de 2015, por meio da qual o Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, aplicou a penalidade de repreensão em desfavor da servidora processada pela prática da infração funcional capitulada no art. 178, XVI, do RJU.

Art. 4º. DESIGNAR os servidores JOSÉ AUGUSTO DE BRITO COSTA, matrícula nº. 4553/2, ocupante do cargo de Assistente Social, LIANE MARIA MACHADO MELO, matrícula nº. 54190339/1, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Estado, e LAURO JOSÉ MEIRELES, matrícula nº. 54190385/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, bem como, no caso de eventual impedimento deste, da segunda, integrem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a incumbência de apurar os fatos relatados nos autos do Processo Administrativo nº. 2014/450288/SEASTER e, na existência de elementos de convencimento da prática de infração disciplinar pela servidora REGINA LÚCIA DE BARROS BRAGA, matrícula nº. 3255727/1, proceder ao indiciamento da mesma, na forma disposta pelo art. 217, da Lei Estadual nº. 5.810/1994.

Art. 5º. A comissão prevista no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentação do relatório final dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Heitor Márcio Pinheiro Santos

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo 840045**PORTARIA Nº. 1.047, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 232409/2013/SEASTER
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

ARQUIVAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a regularidade dos trabalhos de apuração desenvolvidos pela Comissão de Sindicância designada pela PORTARIA Nº. 526/2014/SETER, em seu aspecto formal e material;

CONSIDERANDO a carência de provas hábeis a identificar a autoria e a materialidade da infração relatada na denúncia constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o relatório final da comissão de sindicância constante às fls. 72/86, nos moldes do disposto pelo art. 224, da Lei Estadual nº. 5.810/1994, para determinar o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, diante da carência de provas hábeis a identificar a autoria e a materialidade da infração relatada na denúncia constante dos autos, nos termos do art. 201, I, da norma estatutária.

Art. 2º. À Coordenação de Gestão de Pessoas para a adoção das medidas necessárias ao arquivamento do processo por prazo indeterminado, devendo dar ciência ao servidor acusado da conclusão final da apuração.

Art. 3º. Remetam-se fotocópias dos presentes autos à Superintendência da Polícia Federal para apuração da ocorrência de ilícito penal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de junho de 2015.

Heitor Márcio Pinheiro Santos

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo 840052**PORTARIA Nº. 1082, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia membros das entidades governamentais da Comissão de Emprego do Estado do Pará - CEEPA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo segundo, do Decreto Estadual nº. 2.918, de 27 de outubro de 1994;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para integrem a Comissão de Emprego do Estado do Pará - CEEPA, os membros das entidades governamentais a seguir relacionados:

*ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/PA*

Titular: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

Suplente: VERA LÚCIA GOMES DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Titular: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

Suplente: EVERSON LUIS MORAES COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Titular: LÍVIA MARIA DE ARAÚJO CAVALCANTE

Suplente: MÔNICA APARECIDA PAMPOLHA MARQUES MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Titular: MARCUS VINICIUS GOMES HOLANDA

Suplente: DÉBORA CIBELLE DOS ANJOS PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS